

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Tel. (13) 3419-70.00 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.214, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

"Altera a Lei Municipal nº 833, de 15 de Dezembro de 2000."

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica alterado mo Art. 2.º da Lei Municipal nº 833, de 15 de Dezembro de 2000, que passará a ter a seguinte redação:
- "Art. 2º O Município de Pedro de Toledo instituirá, por instrumento legal próprio, no âmbito de sua respectiva jurisdição, um Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por 7 (sete) membros e com as seguinte composição":
- I 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado.
- II 2 (dois) representantes dentre as entidades de Docentes, Discentes ou Trabalhadores na área de Educação, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica.
- III 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pai e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica e;
- ${\bf IV-2\ (dois)\ representantes\ de\ pais\ de\ alunos,\ indicados\ por\ entidades\ civis\ organizadas,\ escolhidos\ em\ assembléia\ específica.}$
- ${f V}$ Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado."
 - Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos.
 - Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 08 de Outubro de 2010.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO

Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 08 de Outubro de 2010. /acm.